



Apelação Cível: 0035296-68.2023.8.19.0068;

Apelante: Município de Rio das Ostras;

Apelada: Edilma Helena Bastos;

Relator: Des. Guilherme Pedrosa Lopes;

Juízo de origem: Central de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TEMA 1.184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Execução fiscal ajuizada pelo Município de Rio das Ostras para cobrança de crédito tributário inscrito em dívida ativa.
2. Sentença que extinguiu a execução, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, com fundamento no Tema 1.184 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, na Resolução CNJ nº 547/2024 e no IAC nº 0079182-93.2024.8.19.0000.
3. Apelação do Município sustentando nulidade da sentença em razão da ausência de prévia intimação para manifestação acerca das providências previstas no regime normativo aplicável.

II. Questão em discussão

4. A controvérsia consiste em definir se a execução fiscal poderia ser extinta com fundamento no Tema 1.184 do STF e





na Resolução CNJ nº 547/2024 sem prévia oportunidade de manifestação da Fazenda Pública.

III. Razões de decidir

5. A Resolução CNJ nº 547/2024 e o IAC nº 0079182-93.2024.8.19.0000 asseguram ao ente exequente a possibilidade de demonstrar a utilidade do prosseguimento da execução antes da extinção do feito.

6. Os autos revelam que o Município requereu o prosseguimento da execução mediante pedido de arresto de ativos financeiros e promoveu diligências voltadas à satisfação do crédito.

7. A extinção da execução sem prévia intimação específica da Fazenda Pública para manifestação acerca dos requisitos previstos na Resolução CNJ nº 547/2024 viola os arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil.

8. Configurado error in procedendo, impõe-se a cassação da sentença para regular prosseguimento do feito.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A extinção de execução fiscal de baixo valor com fundamento no Tema 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024 exige prévia observância do contraditório.

2. A ausência de prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca das providências previstas na Resolução CNJ nº 547/2024 configura violação aos arts. 9º e 10 do CPC.

3. Verificado error in procedendo, a sentença deve ser anulada para regular prosseguimento da execução fiscal.

Dispositivos relevantes citados:

Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV;

Código de Processo Civil, arts. 9º, 10, 485, VI e § 7º;

Lei nº 6.830/1980, art. 40;

Resolução CNJ nº 547/2024, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada:

STF, Tema 1.184.





TJRJ, Apelações nº 0038614-76.2013.8.19.0014 e nº 0007872-73.2017.8.19.0064.
(0002915-89.2022.8.19.0052 - APELAÇÃO. Des(a). JOSE CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES - Julgamento: 17/06/2026 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rio das Ostras contra sentença proferida pela Central de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras nos autos da execução fiscal ajuizada em face de Edilma Helena Bastos.

Na origem, o ente exequente promoveu execução fiscal para cobrança de crédito inscrito em dívida ativa.

Sobreveio sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, ao fundamento de ausência de interesse de agir, em aplicação do Tema nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução CNJ nº 547/2024 e das diretrizes fixadas pelo Incidente de Assunção de Competência nº 0079182-93.2024.8.19.0000.

Inconformado, o Município de Rio das Ostras interpôs recurso de apelação sustentando, em síntese, a nulidade da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, ao argumento de que não lhe foi oportunizada manifestação específica antes da extinção da execução fiscal.

Requeru a anulação da sentença e o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório. Decido.

O recurso deve ser conhecido, uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade.





Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu a execução fiscal com fundamento no Tema nº 1.184 da repercussão geral e na Resolução CNJ nº 547/2024.

Pela análise dos autos, verifica-se que não estavam presentes os pressupostos autorizadores da extinção da execução fiscal na forma do Tema nº 1.184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024.

Com efeito, observa-se que, após a tentativa frustrada de citação da executada, o Juízo de origem determinou a suspensão do feito com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80, intimando expressamente o Município de Rio das Ostras para informar como pretendia prosseguir.

Todavia, antes da adoção das providências cabíveis pelo ente fazendário e sem observância do procedimento previsto na Resolução CNJ nº 547/2024, foi proferida sentença extinguindo a execução por ausência de interesse de agir.

A cronologia processual evidencia que o feito não permaneceu paralisado por período superior a um ano em razão de inércia do exequente.

Além disso, o art. 1º, § 5º, da Resolução CNJ nº 547/2024 assegura à Fazenda Pública a possibilidade de demonstrar a viabilidade de localização de patrimônio, de apontar a existência de execuções correlatas e de justificar o prosseguimento da cobrança, providências incompatíveis com a extinção automática do processo sem prévia manifestação.

A observância do contraditório representa requisito indispensável para a incidência da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.184 e pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 547/2024.

Desse modo, a extinção do feito sem oportunizar manifestação específica da Fazenda Pública caracteriza violação aos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, configurando error in procedendo.

Nesse sentido, vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. CRÉDITOS ISS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR





AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR COM BASE NO TEMA 1.184/STF E NA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO ART. 1º, §1º, DA RESOLUÇÃO (INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL POR MAIS DE UM ANO E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/BENS PENHORÁVEIS), ALÉM DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PARA MANIFESTAÇÃO (ART. 1º, §5º, DA RESOLUÇÃO; ARTS. 9º E 10 DO CPC). EXTINÇÃO PREMATURA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

I. Caso em exame

Execução fiscal ajuizada pelo Município de Rio das Ostras para cobrança de créditos de taxa de fiscalização relativos aos exercícios de 2017 a 2021, no montante de R\$ 2.121,18. Sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, aplicando automaticamente o Ato Normativo CNJ nº 0000732-68.2024.2.00.0000 (Resolução nº 547/2024 do CNJ) e o Tema 1.184 do STF, por se tratar de execução fiscal abaixo de R\$ 10.000,00.

II. Questão em discussão

A controvérsia consiste em saber se a extinção da execução fiscal de baixo valor poderia ser decretada sem prévia intimação do Município para manifestação sobre: (i) existência de outras execuções fiscais contra o mesmo devedor, cujo somatório possa superar o limite de R\$ 10.000,00; e (ii) eventual utilidade do prosseguimento ou possibilidade de localização de bens penhoráveis, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 2º e 5º da Resolução CNJ nº 547/2024.

III. Razões de decidir

A Resolução nº 547/2024 do CNJ exige cumulativamente, para a extinção de execuções fiscais abaixo de R\$ 10.000,00: ausência de movimentação útil por mais de um ano; inexistência de citação válida; ou, ainda que citado, inexistência de bens penhoráveis.

O § 2º determina que o valor deve ser aferido pelo somatório das execuções propostas contra o mesmo devedor, inclusive as apensadas, o que não foi verificado pelo juízo de origem.

O § 5º assegura à Fazenda Pública o direito de requerer, por até 90 dias, a não aplicação do critério extintivo, desde que





demonstre a possibilidade de localização de bens, oportunidade que igualmente não foi concedida.

A extinção sem prévia intimação viola os princípios do contraditório e da ampla defesa (arts. 9º e 10 do CPC), constituindo error in procedendo.

A jurisprudência do TJRJ vem reconhecendo a nulidade de sentenças que aplicam automaticamente a extinção por baixo valor sem oportunizar manifestação da Fazenda Pública e sem apuração do somatório de execuções correlatas.

IV. Dispositivo e tese

Recurso provido. Sentença anulada. Determinado o retorno dos autos à origem para intimação da Fazenda Pública acerca da verificação do somatório das execuções fiscais contra o mesmo devedor, bem como para manifestação quanto à possibilidade de localização de bens e prosseguimento do feito.

Tese de julgamento:

“1. A extinção de execução fiscal de baixo valor, com fundamento no Tema 1.184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, exige prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação quanto à existência de outras execuções contra o mesmo devedor, à possibilidade de localização de bens e à demonstração de movimentação útil.

A ausência dessa intimação viola o contraditório e o devido processo legal, configurando error in procedendo e acarretando nulidade da sentença.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 9º, 10 e 485, VI. Resolução nº 547/2024 do CNJ, art. 1º, §§ 1º, 2º e 5º.

CF/1988, art. 5º, LIV e LV.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.184; TJRJ, Apelações nº 0038614-76.2013.8.19.0014 e nº 0007872-73.2017.8.19.0064.

(0002915-89.2022.8.19.0052 - APELAÇÃO. Des(a). JOSE CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES - Julgamento: 17/06/2026 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

Os precedentes acima transcritos evidenciam que a orientação consolidada desta Corte exige a observância do contraditório antes da extinção de execuções fiscais de baixo valor com fundamento no Tema nº 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024.

A situação dos autos não apresenta peculiaridade capaz de justificar solução diversa.





Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, para **ANULAR** a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução fiscal.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

DES. GUILHERME PEDROSA LOPES

Relator.

